

PROJETO DE LEI N° 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024.

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

EMENDA ADITIVA N° ____, DE 2025.

O art. 12 do projeto de lei em epígrafe passa vigorar acrescido dos seguintes incisos III, IV, V, VI e VII:

“Art. 12. III – o Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM;

IV – o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE;

V – resultados de avaliações educacionais estaduais e municipais;

VI – resultados do Programa Internacional de Avaliação de Estudantes – Pisa, organizado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE;

VII – resultados do Estudo Internacional de Progresso em Leitura – PIRLS, organizado pela *International Association for the Evaluation of Educational Achievement – IEA*; e

VIII – resultados do Estudo Internacional de Tendências em Matemática e Ciências – TIMSS, organizado pela IEA.

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão dos incisos III a VII ao art. 12 tem como objetivo fortalecer o monitoramento e a avaliação do PNE, ampliando e diversificando as fontes de informação utilizadas pelo Ministério da Educação. Ao incorporar instrumentos nacionais, como o ENEM e avaliações estaduais e municipais, bem como avaliações internacionais — PISA, PIRLS e TIMSS —, a proposta amplia a capacidade de diagnóstico e comparação do desempenho educacional brasileiro em diferentes níveis e contextos.

Essas avaliações oferecem dados relevantes sobre competências, habilidades e conhecimentos dos estudantes, permitindo análises mais precisas sobre avanços e desafios da educação nacional. A utilização de referências internacionais ainda possibilita o alinhamento com padrões globais de qualidade e o acompanhamento de tendências mundiais em educação.



* C D 2 5 4 7 3 7 8 3 0 9 0 0 *

Apresentação: 15/05/2025 10:41:47.287 - PL261424
EMC 856/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.856/2025

Com essas medidas, a emenda contribui para o aprimoramento das políticas públicas e para a construção de um sistema educacional mais transparente, eficiente e orientado por evidências reconhecidas no Brasil e no exterior.

Sala das Sessões,

GREYCE ELIAS
Deputada Federal



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254737830900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Greyce Elias



* C D 2 5 4 7 3 7 8 3 0 9 0 0 *